

 Publicado em: 14/09/2021

Objeto

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

O Prefeito Municipal do Município de Nova Santa Bárbara - PR, **FAZ SABER** que estaremos recebendo propostas para aquisição do item abaixo especificado:

PLACA DE VÍDEO de 4 GB/128Bits GDDR5, CUDA Cores 384, Core clock 993 MHz, Velocidade 5Gbps, Largura de banda 80 GB/s, PCI-E 3.0 x16, Portas 1 x HDMI, 1 x vga, 1x dvi

As propostas deverão ser encaminhadas para o email compras@nsb.pr.gov.br ou entregues no Departamento de Compras, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, até dia **17/09/2021**.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Preço máximo

R\$

Recebimentos das propostas e credenciamentos dos representantes

Até 17/09/2021

Abertura e avaliação das propostas

Até 17/09/2021

Local (Recebimento das propostas, credenciamento, abertura)

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Nova Santa Bárbara

Mais informações

Arquivos

1. Clique no nome do arquivo para baixar.
2. Formato dos arquivos poderão estar em PDF, ZIP ou RAR é necessário ter instalado alguns programas para abrir os arquivos em seu computador, caso tenha dúvida [clique aqui](#).

Pesquisa de notícias

🔍 Pesquisar

[Principal](#) / [Notícias](#) / [Aviso Recebimento de Propostas - Placa de Vídeo](#)

Aviso Recebimento de Propostas - Placa de Vídeo

Publicado em: **Terça-Feira, 14 de Setembro de 2021**

Fonte: **PMNSB**

O **Prefeito Municipal** do Município de Nova Santa Bárbara - PR, **FAZ SABER** que estaremos recebendo propostas para aquisição do item abaixo especificado:

PLACA DE VÍDEO de 4 GB/128Bits GDDR5, CUDA Cores 384, Core clock 993 MHz, Velocidade 5Gbps, Largura de banda 80 GB/s, PCI-E 3.0 x16, Portas 1 x HDMI, 1 x vga, 1x dvi

As propostas deverão ser encaminhadas para o email compras@nsb.pr.gov.br ou entregues no Departamento de Compras, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, até dia **17/09/2021**.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Outras notícias

[Ver todas as notícias](#)



Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021 [Leia mais...](#)

GRÁFICO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 - ATUALIZADO 02-06-2021



Segunda-Feira, 29 de Março de 2021 [Leia mais...](#)

PAINEL VACINÔMETRO INFORMATIVO - 26/03/2021



Quinta-Feira, 27 de Maio de 2021 [Leia mais...](#)

GRÁFICO DEMONSTRATIVO DOS ÓBITOS POR COVID -19 - 27-05-2021



Segunda-Feira, 20 de Janeiro de 2020 [Leia mais...](#)

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES PARA ATUAR NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO



Sábado, 15 de Maio de 2021 [Leia mais...](#)

VACINAÇÃO DA GRIPE - 1º DOSE DA VACIANA COVID-19 - COMORBIDADES E PROFESSORES 55 a 59 anos



Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2019 [Leia mais...](#)

VENHA AI CORRIDA KIDS



Processo de dispensa de licitação

Assunto: Aquisição de uma placa de vídeo para Departamento de engenharia.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à aquisição de uma placa de vídeo para o setor de engenharia, por dispensa de licitação, conforme pedido do Gabinete do Prefeito, com motivação no sentido de que referido equipamento não obteve proposta em processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, e a falta do mesmo vem ocasionando restrições ao trabalho desenvolvido pelo setor técnico.

Aspectos Jurídicos:

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir



opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, não foi encaminhado o pedido para a aquisição do bem, nem o Termo de Referência ou documentação demonstrando a necessidade do mesmo, cotações de mercado, parecer contábil e documentação para formalização da habilitação da empresa a ser contratada. É preciso destacar que os valores informados pelo setor de cotação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na legislação em vigor, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações. É o que há de mais relevante para relatar.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações. Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a aquisição de uma placa de vídeo para o setor de engenharia, informando que o valor da aquisição seria de aproximadamente de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), sugerindo o Gabinete do Prefeito, que a aquisição se dê por meio de uma “dispensa de licitação”.

Considerando o valor da presente aquisição, é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 24, II da lei 8.666/93, de até R\$ 17.600,00 conforme alteração feita pelo Decreto Federal 9.412/2018, assim como do art 75 da Lei nº 14.133/2021.

Cabendo aqui, um aparte quanto a aplicabilidade da Lei nº 8.666/93, ou da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, lembrando a regra do art. 191, desta última, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que,



conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Importante, ainda, lembrar que a parte final do art. 191 prevê que a opção escolhida (“antiga legislação” ou Lei nº 14.133/2021) deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com a “antiga legislação”).

De forma prática, então, o gestor deverá indicar qual legislação utilizará para aquela contratação específica, seja no edital, indicando, geralmente, no preâmbulo, a legislação utilizada no certame, e, então, seguindo todas as regras da licitação, em sua fase interna, fase externa e contratação, pela legislação indicada; seja no instrumento de contratação direta, obviamente, aplicando-se aos casos em que a licitação é dispensada, também, qual legislação estará utilizando naquela contratação.

E mais: está vedado, por exemplo, em um mesmo edital, utilizar parte das regras da Lei nº 8.666 e parte da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 14.133/2021.

Tratando, então, especificamente, da dispensa de licitação, a restrição quanto à utilização da legislação e procedimentos que serão



adotados na contratação é mesma: ou se utiliza as regras da Lei n° 8.666/93 ou se utiliza as regras da Lei n° 14.133/2021.

Nesse ponto, então, é importantíssimo se conhecer os impactos da opção, porque, deles, decorrem limites diferenciados, fundamentação diferenciada, procedimentos diferenciados.

Optando-se pelas regras, já conhecidas, da Lei n° 8.666/93, onde, em seu artigo 24, há as possibilidades do gestor dispensar a licitação, tratando-se da dispensa de licitação em razão de valor, temos os limites constantes nos incisos I e II, do art. 24, respectivamente: R\$ 33.000,00, para obras e serviços de engenharia, e R\$ 17.600,00, para demais serviços e compras.

Sem constar, na Lei n° 8.666/93, o procedimento detalhado a ser seguido para a contratação por dispensa de licitação, inclusive, quanto ao planejamento da contratação, a pesquisa de preços, o gerenciamento de risco e a escolha do fornecedor, o que poderemos destacar é o texto final da redação constante nos incisos I e II, do art. 24, quando a lei possibilita a dispensa de licitação pelos referidos valores desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, no caso do inciso I, ou desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesse ponto, vemos que a lei, de certa forma, traz que o gestor deverá planejar suas contratações para se evitar o fracionamento da despesa.



No caso da opção do gestor por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Agora, na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação, os incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

A lei, ainda, prevê que, preferencialmente, referidas contratações serão pagas por meio de cartão de pagamento, o que poderá trazer, ainda mais, celeridade à contratação. No entanto, sem desobrigar o gestor da formalização de todo o procedimento exigido na lei.

Um detalhe importante é que, enquanto a Lei nº 8.666/93 prevê que a possibilidade de contratação por dispensa de licitação deve observar se a contratação não pode ser realizada em conjunto, por meio



de licitação, na nova lei, foram trazidas regras para aferição dos valores, para observância dos novos limites.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos, identifica-se uma mesma finalidade: materiais e/ou equipamentos de informática, ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste sentido ser feita a verificação dos limites legais.

Art. 75.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Outra novidade interessante é que a Nova Lei já traz o procedimento que deve ser adotado na contratação direta motivada por baixo valor, nos parágrafos 3 e 4, do art. 75, encontramos o seguinte:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do



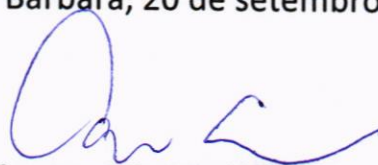
processo administrativo, demonstrando inequivocamente que a opção escolhida e os critérios utilizados de seleção, respaldados em estudos preliminares, pareceres e outros documentos comprobatórios, resultaram na contratação mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios fundamentais aplicáveis às contratações públicas.

Feitas as considerações acima, caberá ao gestor optar pela utilização da Lei nº 8.666/93, ou pela nova lei nº 14.133/2021, e a partir de tal escolha seguir o procedimento previsto em cada uma delas, uma vez que o valor apresentado se mostra compatível com ambas.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, não estando entre seus objetivos opinar sobre aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios legais acima expostos, na legislação em vigor, definindo de forma clara e objetivo os objetivos e requisitos para sua caracterização.

Nova Santa Bárbara, 20 de setembro de 2021.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



21/09/2021

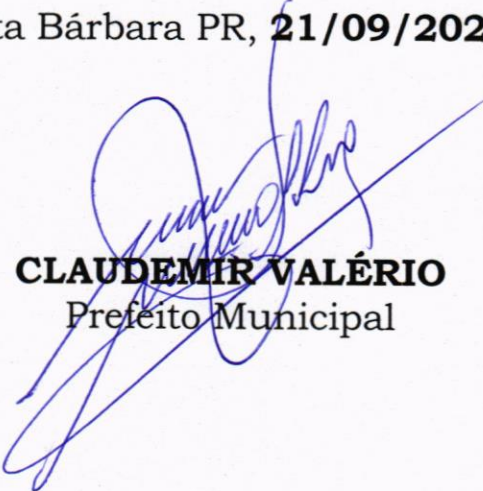


DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 23/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **72/2021**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE VÍDEO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, do trabalho e Geração de Empregos, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **21/09/2021**.


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	72/2021		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de uma placa de vídeo para o Departamento de Engenharia		
Dotação Orçamentária*	0500115122007020094490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.350,00		
Data Publicação Termo ratificação	21/09/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
	Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: 0,00
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	
Data Cancelamento			

CPF: 4271512958 (Logout)



Município de Nova Santa Bárbara - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 23/2021

Equipiano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 42888-1 INFOBASANI - INFORMATICA EIRELI Email: contato@londritech.com.br CNPJ: 12.298.529/0001-37 Telefone: (43) 3328-4040 Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001 UN 9048 PLACA DE VIDEO de 4 GB/128Btis GDDR5, CUDA Cores 768, Core clock 1304 MHz, Velocidade 5Gbps, Largura de banda 80 GB/s, PCIe 3.0 x16, Portas 1 xHDMI, 1 x vga, 1xdti									
		UN	1,00	Classificado			2.245,88	2.245,88	*
VALOR TOTAL:							2.245,88		

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 72/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE VÍDEO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, do trabalho e Geração de Empregos, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 21/09/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA****RESOLUÇÃO 07/2021****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Orçamento/2021, **LEI Municipal nº 979/2020**, e ainda com o Regimento Interno da Câmara Municipal, regulamenta:

ART. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 40.080,20** (Quarenta Mil, Oitenta Reais e Vinte Centavos), distribuído da seguinte forma:

LEGISLATIVO MUNICIPAL - Câmara Municipal**01.031.0010.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**

0031.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
0033.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PES. JURIDICA	33.080,20
0033.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.000,00
	TOTAL	40.080,20

ART. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária Vigente:

EXECUTIVO MUNICIPAL - Gabinete do Prefeito**04.122.0040.2004 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

0031.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PES. CIVIL	40.080,20
	TOTAL	40.080,20

ART. 3º - Este ato entra em vigor nesta data.

Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2021.

Antônio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 - Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

CHEK LIST

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 13 / 2021

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
11.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
12.	Contrato	—	
13.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	—	
14.	Cópia do contrato ao fiscal	—	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021**

Aos 24 dias do mês de setembro de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 23/2021, registrado em 21/09/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 045, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações